SF/26475.44128-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2465/2026, que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021".

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.465, de 2026, aprovado pela Câmara dos Deputados, incorpora ao rito legislativo ordinário o conteúdo da Medida Provisória nº 1.336, de 2026, prorrogando até o final do exercício de 2030 o prazo previsto no art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para assegurar a continuidade da aplicação de recursos do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, às instituições sem fins lucrativos que atuam no atendimento às pessoas com deficiência e às entidades que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS. A proposição dispõe, ainda, sobre a aplicação da interpretação do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ao crédito tributário não definitivamente constituído, em benefício da segurança jurídica das entidades beneficentes.

A efetividade da política é comprovada. A autorização original, introduzida pela Medida Provisória nº 848, de 2018, convertida na Lei nº 13.778,

de 26 de dezembro de 2018, vigorou entre 2019 e 2022, período em que cerca de R$ 3 bilhões foram destinados a aproximadamente 140 entidades hospitalares filantrópicas, em operações de crédito com condições mais favoráveis, que permitiram a substituição de passivos onerosos e a reestruturação financeira dessas instituições, sem qualquer impacto sobre o Orçamento Geral da União.

A urgência na apreciação da matéria decorre da posição estratégica das Santas Casas de Misericórdia e dos hospitais filantrópicos no sistema de saúde brasileiro — em inúmeros municípios de pequeno porte, a principal e por vezes única estrutura hospitalar disponível à população — e da persistente crise econômico-financeira que atravessam, marcada por elevado endividamento e severa restrição de caixa, com risco concreto de redução ou interrupção de serviços essenciais. A pronta deliberação pelo Senado Federal permitirá a retomada dessas linhas de crédito pela via legislativa ordinária, em prestígio ao papel constitucional do Congresso Nacional, evitando que a demora agrave esse quadro e comprometa a continuidade assistencial de milhões de brasileiros que dependem diariamente dos serviços de saúde prestados por essas entidades.

Diante da relevância social, econômica e institucional da matéria, requer-se a urgência na sua apreciação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2026.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Líder do PSD no Senado Federal

SF/26475.44128-66 (LexEdit)